



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.993, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 22 de junho de 2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Memorando nº 011/2023/COFCP: Solicitação de comprovação da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso 1704.

Ofício GABPRE nº 229/2023: Encaminhamento do Memorando 011/2023 da COFCP.

Ofício GAPRE nº 423/2023: Previsão das Receitas Orçamentárias e Balancete da Receita.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.993, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços Urbanos e Interior T.M, com coleta, transporte e destino final do lixo doméstico.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Projeto de Lei nº 4.993, de 2023, dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços Urbanos e Interior T.M, com coleta, transporte e destino final do lixo doméstico. Entretanto, o Projeto de Lei não foi protocolado com o comprovante da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso 1704, o que foi devidamente sanado após Memorando encaminhado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas. À vista disso, a proposição encontra-se de acordo com o art. 41, I, e do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.993, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.993, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 10/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.993, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a Mirella Fernandes Baccchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF